

449056/3 - SÃO PAULO - 12. V.C. PETICIONÁRIO: WELTON MARCOS SOARES LIMA

COM VISTA AO DR. CARLOS ROBERTO RAFANELLI DE A. SILVEIRA, PARA OFICIAR COMO DEFENSOR DATIVO DO RÉU. ADVOGADO(S): **CARLOS ROBERTO RAFANELLI DE A. SILVEIRA (DATIVO - PAJ)**

449240/7 - JOSÉ BONIFÁCIO - 1. VARA PETICIONÁRIO: ROBSON ANDRE PEREIRA OU ROBINSON ANDRE PEREIRA

COM VISTA À DRª CILMARA MATEUS TOMAC, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGA-DO(S): **CILMARA MATEUS TOMAC (DATIVA - PAJ)**

449446/5 - SÃO PAULO - 8. V.C. PETICIONÁRIO: JOSE PEREIRA DA SILVA

COM VISTA AO DR. CARLOS AUGUSTO RISOLIA GALLO, PARA OFICIAR COMO DEFENSOR DATIVO DO RÉU. ADVOGADO(S): **CARLOS AUGUSTO RISOLIA GALLO (DATIVO - PAJ)**

449450/7 - ITU - 4. VARA PETICIONÁRIO: JORGE DE OLIVEIRA SILVA OU JORGE OLIVEIRA DA SILVA

COM VISTA AO DR. CARLOS EDUARDO FARIA DAN-TAS, PARA OFICIAR COMO DEFENSOR DATIVO DO RÉU. ADVOGADO(S): **CARLOS EDUARDO FARIA DANTAS (DATI-VO - PAJ)**

449456/8 - SÃO PAULO - 26. V.C. PETICIONÁRIO: MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA

COM VISTA À DRª CLÁUDIA REGINA FERREIRA, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGA-DO(S): **CLAUDIA REGINA FERREIRA (DATIVA - PAJ)**

449460/0 - SANTO ANDRÉ - 5. V.C. PETICIONÁRIO: JOSE JAILTON DA SILVA

COM VISTA À DRª CAROLINE MAIA CARRIJO, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGA-DO(S): **CAROLINE MAIA CARRIJO (DATIVA - PAJ)**

449546/9 - SÃO PAULO - 12. V.C. PETICIONÁRIO: BENEDITO CARVALHO SOUZA OU BENEDITO CARVALHO DE SOUZA, BENEDITO CARVALHO SOUSA

COM VISTA À DRª CATHARINA RODRIGUES DA SILVA, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGADO(S): **CATHARINA RODRIGUES DA SILVA (DATI-VA - PAJ)**

449550/1 - SÃO PAULO - 5. V.C. PETICIONÁRIO: JOSE GONCALVES DANTAS

COM VISTA À DRª CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGADO(S): **CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA (DATIVA - PAJ)**

449766/1 - SÃO PAULO - 29. V.C. PETICIONÁRIO: RICARDO LUIZ DOS SANTOS OU RICARDO LUIS DOS SANTOS

COM VISTA À DRª CINTHIA YURIKO SAITO, PARA OFI-CIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGADO(S): **CINTHIA YURIKO SAITO (DATIVA - PAJ)**

449856/2 - SÃO PAULO - 18. V.C. PETICIONÁRIO: CRISTIANO MOTA BARBOSA

COM VISTA AO DR. DRÁUZIO DE CAMPOS BATISTA, PARA OFICIAR COMO DEFENSOR DATIVO DO RÉU. ADVO-GADO(S): **DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA (DATIVO - PAJ)**

449866/5 - SÃO PAULO - 13. V.C. PETICIONÁRIO: EVALDO FELIX DE MACEDO

COM VISTA À DRª DEBORA MENDES VINAGREIRO, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGADO(S): **DEBORA MENDES VINAGREIRO (DATIVA - PAJ)**

449876/8 - ADAMANTINA - 1. VARA PETICIONÁRIO: ADEMIR RAMOS

COM VISTA AO DR. DARCIO JOSÉ VENTURINI JÚNIOR, PARA OFICIAR COMO DEFENSOR DATIVO DO RÉU. ADVOGADO(S): **DARCIO JOSE VENTURINI JUNIOR (DATIVO - PAJ)**

449966/9 - SÃO PAULO - 7. V.C. PETICIONÁRIO: CAR-LOS ANDRE SANTOS MATOS

COM VISTA À DRª ELETA THERESINHA SEVERO MACIEL, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGADO(S): **ELETA TERESINHA SEVERO MACIEL (DATIVA - PAJ)**

449976/1 - POÁ - 1. VARA PETICIONÁRIO: ENOCK BENICIO DA CRUZ OU ENOQUE BENICIO DA CRUZ

COM VISTA AO DR. EDUARDO GIANESELLA, PARA OFICIAR COMO DEFENSOR DATIVO DO RÉU. ADVOGA-DO(S): **EDUARDO GIANESELLA (DATIVO - PAJ)**

450116/1 - SÃO PAULO - 20. V.C. PETICIONÁRIO: WIL-LIAN APARECIDO ANDRADE OU WILLIANS APARECIDO DE ANDRADE, WILLIAN APARECIDA ANDRADE

COM VISTA À DRª ELAINE APARECIDA DE ALMEIDA, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGADO(S): **ELAINE APARECIDA DE ALMEIDA (DATIVA - PAJ)**

450142/1 - SÃO PAULO - 28. V.C. PETICIONÁRIO: DANIELA RODRIGUES DE MELO

COM VISTA AO DR. EDILSON FREIRE DA SILVA, PARA OFICIAR COMO DEFENSOR DATIVO DO RÉU. ADVOGA-DO(S): **EDILSON FREIRE DA SILVA (DATIVO - PAJ)**

450196/2 - PRESIDENTE EPITÁCIO - 1. VARA PETI-CIONÁRIO: ENEIAS MARQUES DOS SANTOS OU ENEAS MARQUES DOS SANTOS

COM VISTA À DRª EDNA BATISTA SILVA EDUARDO, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGADO(S): **EDNA BATISTA SILVA EDUARDO (DATIVA - PAJ)**

450356/9 - SÃO PAULO - 8. V.C. PETICIONÁRIO: ALE-XANDRE LESNOK ROSSI OU ALEXANDRE LENOKE ROSSI, ALEXANDRE LESNOKE ROSSI

COM VISTA AO DR. EDUARDO PEREIRA MERLIN, PARA OFICIAR COMO DEFENSOR DATIVO DO RÉU. ADVO-GADO(S): **EDUARDO PEREIRA MERLIN (DATIVO - PAJ)**

450456/2 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - V.D. IPUA PETICIONÁRIO: FABIANO DA SILVA

COM VISTA À DRª DELMA DAVINA HORTENSE, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGA-DO(S): **DELMA DAVINA HORTENSE (DATIVA - PAJ)**

450696/1 - SERRA NEGRA - 1. VARA PETICIONÁRIO: SERGIO DIAS ALVES

COM VISTA À DRª DANIELA HERNANDES PIEDADE, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGADO(S): **DANIELA HERNANDES PIEDADE (DATIVA - PAJ)**

450706/0 - SÃO PAULO - 21. V.C. PETICIONÁRIO: GIL-BERTO DIAS DE ARRUDA

COM VISTA AO DR. EDISON FERNANDES, PARA OFI-CIAR COMO DEFENSOR DATIVO DO RÉU. ADVOGADO(S): **EDISON FERNANDES (DATIVO - PAJ)**

450710/1 - SOROCABA - 1. V.D. VOTORANTIM PETI-CIONÁRIO: CARLOS ALBERTO FIDENCIO OU ALEXANDRE LESNOKE ROSSI O

COM VISTA À DRª DENISE SOEMI YASSUDA YAMA-MOTO, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGADO(S): **DENISE SOEMI YASSUDA YAMAMO-TO (DATIVA - PAJ)**

450726/5 - SÃO PAULO - 9. V.C. PETICIONÁRIO: JOAO CARDOSO

COM VISTA À DRª DANIELA MELO DI MARIO LOPES DA SILVA, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGADO(S): **DANIELA MELO DI MARIO LOPES DA SILVA (DATIVA - PAJ)**

450736/8 - CUBATÃO - 2. VARA PETICIONÁRIO: MAR-CELO SILVIO DOS SANTOS OU MARCELO SILVA DOS SANTOS

COM VISTA À DRª DIONI AGUILAR HERNANDEZ, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGADO(S): **DIONI AGUILAR HERNANDEZ (DATIVA - PAJ)**

450816/6 - SÃO PAULO - 18. V.C. PETICIONÁRIO: EVERTON SILVESTRE OU EDUARDO SOST FERREIRA

COM VISTA À DRª ELAINE PEREIRA DA SILVA, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGA-DO(S): **ELAINE PEREIRA DA SILVA (DATIVA - PAJ)**

451066/5 - SÃO PAULO - 18. V.C. PETICIONÁRIO: ALE-XANDRE LESNOK ROSSI OU ALEXANDRE LENOKE ROSSI

COM VISTA À DRª ELIANA DE ALMEIDA SILVA, PARA OFICIAR COMO DEFENSORA DATIVA DO RÉU. ADVOGA-DO(S): **ELIANA DE ALMEIDA SILVA (DATIVA - PAJ)**

452522/0 - SÃO PAULO - 4. V.C. PETICIONÁRIO: CAR-LOS AUGUSTO DA SILVA OU ISMAEL FERNANDES DA SILVA

COM VISTA AO DR. DARWIN CURY, PARA OFICIAR COMO DEFENSOR DATIVO DO RÉU. ADVOGADO(S): **DAR-WIN CURY (DATIVO - PAJ)**

1º DTSJ/1 - ENTRADA DE AUTOS PROCESSOS NÃO ORIGINÁRIOS SALA Nº 1.435

APELAÇÃO

1411743/5 - SÃO PAULO - 14. V.C. APELANTE: JEFFER-SON ANTONIO MARTINS REIS OU JEFERSON ANTONIO MARTINS REIS, ADILSON ROCHA DE ARAUJO, ANDER-SON GONCALVES DA CRUZ APELADO: MINISTERIO PUBLICO

COM VISTA AO DR. JOSÉ EDUARDO TORRES MELLO, PARA APRESENTAR AS RAZÕES DE APELAÇÃO. ADVOGA-DO(S): **JOSE EDUARDO TORRES MELLO, LUCIANO MANOEL DA SILVA, AILTON CARLOS DE CAMPOS**

1411945/6 - SÃO PAULO - 3. V.C. APELANTE: ESKEL COELHO BERGANTIM APELADO: MINISTERIO PUBLICO

COM VISTA AOS DRS. HÉLIO BIALSKI, DANIEL LEON BIALSKI E ILAN DRUKIER WAINTROB, PARA APRESENTA-REM AS RAZÕES DE APELAÇÃO. ADVOGADO(S): **HELIO BIALSKI, DANIEL LEON BIALSKI, ILAN DRUKIER WAIN-TROB, ALEXANDRA DI CARLA DEL PASSO CLARO (EST)**

1412251/1 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - 1. VARA APE-LANTE: ANTONIO JOSE CARVALHAES, LUIS ANTONIO TESSARI, RICARDO LARRET RAGAZZINI APELADO: MINIS-TERIO PUBLICO

COM VISTA AOS DRS. LUIS ANTONIO TESSARI E RICARDO LARRET RAGAZZINI, PARA APRESEN TAREM AS RAZÕES DE APELAÇÃO. ADVOGADO(S): **LUIS ANTONIO TESSARI (EM CAUSA PROPRIA), ANTONIO JOSE CARVA-LHAES (EM CAUSA PROPRIA), RICARDO LARRET RAGAZ-ZINI (EM CAUSA PROPRIA)**

SEÇÃO XIV

EXPEDIENTE DE PESSOAL

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - 2º DTSRH APOSTILA

Foi apostilada a Portaria de Nomeação de CATARINA DE FÁTIMA DA CUNHA para declarar que, a partir de 29.11.2002, a interessada incorporou ao seu patrimônio, para todos os efeitos legais, nos termos da LC 924/2002, 1/10 do valor da gratificação de produtividade instituída pela Lei nº 7007/91, correspondente ao cargo de Diretor Técnico de Divisão.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Desembargador José Mário Antonio Cardinale
Rua Francisca Miquelina, 123 – CEP 01381-900 – Fone: 3242-1588
www.tre-sp.gov.br

RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 141

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso IV, do Código Eleitoral e tendo em vista a decisão proferida no Acórdão nº 146.660 desta Corte, que determi-nou a anulação da eleição majoritária ocorrida em 1º de outubro de 2000 no município de Pereira Barreto, por força do disposto nos artigos 175, § 3º, e 224 do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções.

Art. 1º - A nova eleição para Prefeito e Vice-Prefeito no município de Pereira Barreto será realizada no dia 23 de novembro de 2003.

Art. 2º - À referida eleição aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos da legislação eleitoral vigente, assim como todas as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral para o pleito de 1º de outubro de 2000.

Art. 3º - Poderão votar no pleito os eleitores inscritos no município até 25 de junho de 2003.

Art. 4º - Poderão concorrer os eleitores filiados a par-tidos políticos e com domicílio eleitoral no município até 23 de novembro de 2002.

Art. 5º - As condições de elegibilidade serão decidi-das à vista da situação existente em 1º de outubro de 2000, devendo estar atendidos os pressupostos constitucionais e legais no momento do registro da candidatura, vedada a postulação dos candidatos que deram causa à anulação da primeira votação, nos termos do decidido pelo C. Tribunal Superior Eleitoral nos V. Acórdãos nº 19.825, de 6.8.2002, e 19.878, de 10.9.2002.

Parágrafo único - A desincompatibilização nas hipó-teses legais deverá ocorrer nas vinte e quatro horas seguin-tes à escolha do candidato na convenção partidária.

Art. 6º - O prazo para a entrega, em Cartório, do requerimento de registro dos candidatos encerrar-se-á improrrogavelmente às dezoito horas do dia 23 de outubro de 2003. No mesmo dia em que receber os pedidos, o Chefe do Cartório Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo para impugnações, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 7º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o Juiz proferirá sua decisão em vinte e quatro horas, se não houver impugnação.

Art. 8º - Havendo impugnação, que será imediata-mente certificada pelo Escrivão, começará a correr, após a devida notificação, o prazo de cinco dias para a contesta-ção, observado o disposto nos arts. 4º a 6º da Lei Com-plementar 64/90, cabendo ao Juiz decidir em vinte e quatro horas o pedido de registro.

Art. 9º - No caso de recurso, após o devido processa-mento, os autos serão enviados a este Tribunal, por pessoa designada pelo Juiz Eleitoral, sendo o feito distribuído no mesmo dia em que for protocolado e encaminhado à Pro-curadoria Regional, para emitir seu parecer. O Relator terá o prazo de um dia para apresentar o processo a julgamen-to, mediante publicação de pauta no local de costume.

Art. 10 - Os demais prazos para a prática de atos elei-torais, com exceção daqueles previstos na Lei Complemen-tar nº 64, de 18 de maio de 1990, ficam reduzidos à terça parte de sua duração, desde que superiores a três dias, arredondando-se para mais a fração igual ou superior a 0,5 (meio) e para menos a inferior, conforme estipulado no calendário anexo.

Art. 11 - Nos quinze dias anteriores à antevéspera da eleição, as emissoras de rádio e de televisão reservarão horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, nos termos do disciplinado pelos artigos 44 a 57 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 12 - A propaganda por meio de outdoors somen-te é permitida após a realização de sorteio pelo Juízo Elei-toral, obedecendo-se aos ditames do artigo 42 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13 - As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar junto ao Juízo Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações previstas pelo artigo 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 14 - A Junta Eleitoral será presidida pelo MM. Juiz da 88ª Zona Eleitoral - Pereira Barreto.

Art. 15 - O Juiz Presidente fica autorizado a nomear os Membros e demais componentes da Junta Eleitoral, comunicando, até 13 de novembro de 2003, a este Tribunal, as designações que houver feito.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 2003.

José Mário Antonio Cardinale

Presidente do Tribunal

Alvaro Lazzarini

Vice-Presidente e

Corregedor Regional Eleitoral

Suzana de Camargo Gomes

Eduardo Augusto Myllaert Antunes

Aurélia Lizete de Barros Czapski

Carlos Eduardo Cauduro Padin

Fernando Antonio Maia da Cunha

Fátima Aparecida de Souza Borghi

Procuradora Regional Eleitoral

CALENÁRIO PARA AS ELEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2003

14 de outubro de 2003 - **terça-feira**

1. Início do prazo para a realização de convenções des-tinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito e vice-prefeito.

21 de outubro de 2003 - **terça-feira**

1. Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos.

23 de outubro de 2003 - **quinta-feira**

1. Último dia do prazo para a apresentação do requeri-mento de registro de candidatos.

2. Data a partir da qual o cartório eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

3. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.

25 de outubro de 2003 - **sábado**

1. Último dia do prazo para os partidos políticos consti-tuírem os comitês financeiros.

2. Último dia do prazo para afixação no cartório eleito-ral da relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos, para o fim de realização de sorteio dos locais para colocação de outdoors.

27 de outubro de 2003 - **segunda-feira**

1. Último dia do prazo para os partidos políticos regis-trarem, perante o Juízo Eleitoral, os comitês financeiros.

2. Último dia do prazo para o juízo eleitoral realizar o sorteio dos locais destinados pelas empresas de publica-da à propaganda eleitoral por meio de outdoors.

3. Início do prazo para o Juízo Eleitoral convocar os partidos e a representação das emissoras de rádio e televi-são para elaborarem plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a ser utilizado em inserções a que tenham direito.

31 de outubro de 2003 - **sexta-feira**

1. Último dia do prazo para a afixação, no cartório elei-toral, dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais.

1º de novembro de 2003 - **sábado**

1. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais.

3 de novembro de 2003 - **segunda-feira**

1. Último dia do prazo para a nomeação dos membros das juntas eleitorais.

2. Último dia do prazo para a afixação do edital de con-vocação e nomeação dos mesários.

3. Último dia do prazo para a designação da localização das seções eleitorais.

4. Data limite para o Juízo Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação.

5 de novembro de 2003 - **quarta-feira**

1. Data em todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e afixadas, em cartório, as respectivas decisões.

2. Último dia do prazo para o juiz eleitoral decidir sobre as reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

3. Início do prazo para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

8 de novembro de 2003 - **sábado**

1. Data em todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e afixadas, em cartório, as respectivas decisões.

2. Data limite para afixação do edital de convocação para a audiência de sorteio da ordem dos candidatos na cédula oficial.

9 de novembro de 2003 - **domingo**

1. Data limite para a realização do sorteio, pelo Juiz Eleitoral, da ordem da colocação dos nomes dos candida-tos nas cédulas.

13 de novembro de 2003 - **quinta-feira**

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a afixação, mediante edital, da composição da junta eleitoral.

18 de novembro de 2003 - **terça-feira**

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

2. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito.

20 de novembro de 2003 - **quinta-feira**

1. Último dia do prazo para a divulgação da propagan-da eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

21 de novembro de 2003 - **sexta-feira**

1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coli-gações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

2. Data a partir da qual e até quarenta e oito horas depois da eleição nenhum eleitor poderá ser preso ou deti-do, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável.

22 de novembro de 2003 - **sábado**

1. Último dia do prazo para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som e para a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.

23 de novembro de 2003 - **domingo**

DIA DAS ELEIÇÕES

Às 7 horas:

Instalação da seção eleitoral

Às 8 horas:

Início da votação

Às 17 horas:

Encerramento da votação

Depois das 17 horas:

Emissão do boletim de urna e início da apuração e totalização dos resultados.

24 de novembro de 2003 - **segunda-feira**

1. Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

25 de novembro de 2003 - **terça-feira**

1. Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pela junta eleitoral.

27 de novembro de 2003 - **quinta-feira**

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado das eleições e proclamar os eleitos.

2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

3 de dezembro de 2003 - **quarta-feira**

1. Último dia do prazo para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas.

2. Último dia do prazo para o mesário que faltou à votação apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

3. Último dia para a retirada das propagandas relativas às eleições, com a restauração do bem, se for o caso.

15 de dezembro de 2003 - segunda-feira

1. Último dia do prazo para o eleitor que deixou de votar apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

2. Último dia do prazo para a afixação em cartório da decisão que julgar as contas dos candidatos, eleitos ou não.

18 de dezembro de 2003 - quinta-feira

1. Último dia do prazo para a diplomação dos eleitos.

16 de fevereiro de 2004 - segunda-feira

1. Data até a qual os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final.